



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.466, DE 2026 **(Da Sra. Lenir de Assis)**

Altera o art. 36 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Esta Lei altera a lei que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir a Filosofia e a Sociologia como componentes curriculares obrigatórios nos currículos do ensino médio.

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
EDUCAÇÃO E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

(Da Sra. LENIR DE ASSIS)

Altera o art. 36 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Esta Lei altera a lei que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir a Filosofia e a Sociologia como componentes curriculares obrigatórios nos currículos do ensino médio

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a lei que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir a Filosofia e a Sociologia como componentes curriculares obrigatórios nos currículos do ensino médio, com no mínimo duas aulas em cada serie

Art. 2º A Lei que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.36.....
.....

§ 1º B – serão incluídas a Filosofia e a Sociologia como componentes curriculares obrigatórios em todas as séries do ensino médio, com no mínimo duas aulas em cada série;

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO:

A presente proposição tem por finalidade assegurar a inclusão da Filosofia e da Sociologia como componentes curriculares obrigatórios em todas as séries do ensino médio, com carga horária mínima definida, de modo a



garantir a formação integral dos estudantes da educação básica, conforme os objetivos constitucionais e legais da educação nacional.

A Constituição Federal, em seu art. 205, estabelece que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, tendo por objetivo o pleno desenvolvimento da pessoa, o preparo para o exercício da cidadania e a qualificação para o trabalho. O art. 206, por sua vez, consagra como princípios do ensino o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, bem como a gestão democrática do ensino público. A Filosofia e a Sociologia são disciplinas centrais para a efetivação desses princípios, na medida em que promovem a reflexão crítica, o debate fundamentado e a compreensão das dinâmicas sociais, políticas e culturais.

A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, ao tratar das finalidades da educação nacional, reafirma, em seu art. 2º, que a educação tem por objetivo o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Especificamente quanto ao ensino médio, o art. 35 da LDB dispõe que essa etapa da educação básica deve assegurar, entre outros fins, a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico. A Filosofia e a Sociologia contribuem diretamente para esses objetivos, ao favorecerem a análise crítica da realidade, a formação ética e o desenvolvimento da consciência social.

A Base Nacional Comum Curricular, aprovada como referência nacional obrigatória, reconhece a área de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas como fundamental para a formação dos estudantes do ensino médio. A BNCC atribui à Filosofia e à Sociologia o papel de desenvolver competências relacionadas ao pensamento crítico, à argumentação, à compreensão das relações sociais, ao respeito à diversidade e à participação democrática. Esses componentes curriculares são apresentados como essenciais para a leitura crítica do mundo e para a formação de sujeitos capazes de intervir de forma responsável na vida social.



A experiência recente da educação brasileira evidencia que a flexibilização curricular sem a garantia da oferta obrigatória de componentes estruturantes tem produzido desigualdades educacionais e restringido o acesso de parcela significativa dos estudantes, especialmente da rede pública, a conhecimentos indispensáveis à formação cidadã. A ausência ou a oferta residual de Filosofia e Sociologia compromete a formação humanística prevista na Constituição, na LDB e na BNCC.

Dessa forma, ao estabelecer a obrigatoriedade da Filosofia e da Sociologia em todas as séries do ensino médio, com carga horária mínima, a presente proposição fortalece a Base Nacional Comum, assegura maior equidade entre os sistemas de ensino e reafirma o compromisso do Estado brasileiro com uma educação pública de qualidade, orientada pelos princípios constitucionais, legais e pedagógicos que regem a educação nacional.

A presente emenda foi produzida em interlocução com a Associação Brasileira de Ensino de Ciências Sociais - Abecs, a Associação Brasileira de Ensino de Filosofia - Abefil e a Associação dos/as Professores/as de Filosofia e Filósofos/as do Brasil - APROFFIB.

Sala das Sessões, em de de 2026.

Deputada LENIR DE ASSIS





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1996/lei-9394-20dezembro-1996-362578-normapl.html>

FIM DO DOCUMENTO